Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15173/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2226/2016
PROTOCOLO	: 1667340
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	JOANITA CAMPOS AMETLLA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO DE GESTOR DE OBRAS E PROJETOS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Joanita Campos Ametlla**, nascida em 07/10/1960, Matrícula n. 2890, ocupante do cargo efetivo de Gestora de Obras e Projetos, Nível VII, Classe A-G, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 74/76) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 77) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/03, e do art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 87/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Joanita Campos Ametlla**, conforme Ato n. 04/2016, publicada em 1 de fevereiro de 2016 no DIOCORUMBÁ n. 868.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP